



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 3.313/2021

SÃO MARTINHO – RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA,

Vice- Prefeita Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 34.072.550,00 (trinta e quatro milhões setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS
RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.799.863,25
Receita Tributária	R\$ 2.379.173,72
Receita de Contribuições	R\$ 1.224.463,79
Receita Patrimonial	R\$ 1.898.857,89
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00
Receita de Serviços	R\$ 258.057,17



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Transferências Correntes	R\$ 28.599.936,61
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.226,40
(-) Contas Retificadoras	R\$ 4.660.852,33
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.923.306,11
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ 865.000,00
Alienação de Bens	R\$ 57.882,42
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 423,69
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.349.380,64
TOTAL Geral	R\$ 34.072.550,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 34.072.550,00 (trinta e quatro milhões setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)** sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$26.568.320,86 (vinte e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$7.504.229,34 (sete milhões quinhentos e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	DESPESAS ORDINARIAS
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 28.187.995,63
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.448.262,85
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 214.802,59
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 10.524.930,19
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.142.554,37
4.1 – Investimentos	R\$ 3.979.554,37
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 00,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 163.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.742.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 00,00
TOTAL Geral	R\$34.072.550,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3305/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº3305/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e § 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13- O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MARTINHO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA

Vice- Prefeita Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DJEINI TAINARA TAMIOZZO

Secretária da Administração Municipal